



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.778 de 28/05/2018.

Fls. nº 064

Prefeito Municipal

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico – CMSB - no âmbito do Município de Miguelópolis/SP, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico de maneira a possibilitar a criação de mecanismos de gestão pública da infraestrutura do município relacionada aos quatro eixos fundamentais do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento e tratamento de esgotos sanitários; gestão de resíduos sólidos e micro e macrodrenagem de águas pluviais.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico do Município de Miguelópolis/SP é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico do Município de Miguelópolis/SP:

I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Miguelópolis/SP.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.778 de 28/05/2018.

Fls. nº 065
Prefeito Municipal

§ 3º O Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico deve atuar com autonomia e sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município, como por exemplo o site oficial.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser o mesmo prorrogado por igual período.

Art. 4º. O Conselho de Controle Social do Saneamento Básico do Município de Miguelópolis/SP será composto por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 2 (dois) representantes da pessoa jurídica concessionária dos serviços de saneamento básico no Município;

II - 2 (dois) representantes de Secretarias Municipais que possuam atuação direta ou indireta na área de saneamento básico, meio ambiente, habitação e planejamento urbano;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor, que possuam atuação direta ou indireta na área de saneamento básico e ambiental;

IV - 2 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo Único. Os Conselhos Municipais de Meio Ambiente – CODEMA e de Habitação se farão representar no Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico - CMSB através de membros da sociedade civil deles integrantes, a fim de preservar a paridade de representação no CMSB.

Art. 5º. A atuação no Conselho de Controle Social do Saneamento Básico do Município de Miguelópolis/SP é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6º. As reuniões ordinárias do Conselho de Controle Social do Saneamento Básico do Município de Miguelópolis/SP serão mensais, admitindo-se reuniões extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros, devendo a convocação ser efetuada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.778 de 28/05/2018.

Fls. nº 066

Prefeito Municipal

Art. 7º. É assegurado ao Conselho de Controle Social do Saneamento Básico do Município de Miguelópolis/SP o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar o processo de tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

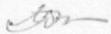
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 28 de maio de 2.018.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada por afiação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria